

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 1/2025/DGP / DCADE / APC

Brasília, 08 de maio de 2025.

Para: Todas as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UnB.

Assunto: Informa procedimentos para a implementação da aceleração da progressão por capacitação dos trabalhadores técnico-administrativos em educação, conforme a Medida Provisória nº 1.286/2024

Prezados(as) servidores(as) técnico-administrativos,

A Universidade de Brasília reafirma seu compromisso com a valorização dos trabalhadores técnico-administrativos em educação, indispensáveis na atuação coletiva de nossa comunidade para a construção de uma Universidade pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

Considerando a vigência da Medida Provisória (MP) nº 1.286/2024, cujo texto legal é claro e objetivo, sem exigir regulamentação adicional por parte do Poder Executivo, e a finalização das etapas automáticas realizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) na aplicação da MP, e considerando o entendimento já consolidado e proposto pela Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNS/PCCTAE) no Termo de Acordo nº 11/2024, celebrado entre o MGI e as entidades representativas dos(as) servidores(as), o qual prevê que as regras de transição para a concessão da aceleração da progressão serão regulamentadas pela CNSC/MEC, a Reitora da Universidade de Brasília, após análise criteriosa em conjunto com o Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), autorizou a concessão da aceleração, respaldada pelo Art. 10-B da Lei nº 11.091/2005, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.286/2024.

Assim, apresentamos os seguintes esclarecimentos, em complemento e atualização do Memorando-Circular nº 56/2025/DGP:

1. Aceleração da Progressão por Capacitação:

A aceleração da progressão por capacitação será implementada a partir da folha de pagamento referente ao mês de maio, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Os valores retroativos referentes ao exercício de 2025 serão incluídos a partir da folha de junho, dentro do limite de lançamentos executáveis mensalmente pelo SIPEC.

O que é a Aceleração da Progressão por Capacitação (APC)?

A referida aceleração permite mudança de padrão de vencimento decorrente da obtenção de certificação em programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, desde que o servidor tenha cumprido 5 anos de efetivo exercício e apresente os certificados com carga horária compatível com a classe que ocupa, para a obtenção da aceleração, nos termos do Anexo III-A da Lei nº 11.091/2005.

Quem tem direito à APC?

Aos(Às) servidores(as) que cumpriram o antigo instrumento de progressão por capacitação, o parágrafo 4º do artigo 10-B da Lei n.º 11.091, de 2005, garante cinco anos de efetivo exercício para cada progressão, exclusivamente para efeitos do interstício a que se refere o parágrafo 3º do artigo referido artigo.

Procedimentos da regra de transição:

As acelerações ocorrerão da seguinte forma:

- Nível II - Acelera 1 posição;
- Nível III - Acelera até 2 posições (limitado ao padrão de vencimento 19);
- Nível IV - Acelera até 3 posições (limitado ao padrão de vencimento 19).

(Anexo III-A da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

Nível de Classificação	Carga Horária de Capacitação
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

Como será a implementação?

Não será necessário que o(a) servidor(a) inicie processo nessa etapa de transição. Nessa fase, serão adotados procedimentos operacionais pelo DGP para assegurar a implementação.

Para as **acelerações posteriores**, que não decorrem de regra de transição, será disponibilizado formulário próprio no SEI, como documento padrão com o título “*TAES - Aceleração da Progressão por Capacitação*”, o qual deverá ser preenchido via SEI quando forem cumpridos os requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do Art. 10-B. O processo contendo o formulário deverá ser encaminhado para a caixa DGP/DCADE/APC (Aceleração da Progressão por Capacitação).

2. Progressão por Mérito dos TAEs

Com a aprovação da LOA, a finalização dos procedimentos operacionais automáticos na folha de pagamentos pelo MGI e o devido reposicionamento dos técnico-administrativos, advindo da aplicação da regra de transição da aceleração da progressão por capacitação, o DGP poderá retomar o instrumento da progressão por mérito.

Desde 01/01/2025, o intervalo necessário para a progressão por mérito

foi reduzido para 12 meses de efetivo exercício. A solicitação deve ser encaminhada por meio de processo específico no SEI, no qual devem constar:

- o formulário “Progressão por Mérito Profissional – servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação” e
- o último “Parecer com resultado final da avaliação de desempenho dos servidores(as) técnico-administrativos em educação, para fins de progressão por mérito profissional para o DGP/DCADE/CAC.

Nesse momento, dada a limitação de pessoal decorrente do movimento de greve, os processos tramitarão segundo as prioridades estabelecidas no termo de acordo sobre serviços essenciais, constante na Circular 0001/2025 (12587796).

A título de exemplo, considera-se, abaixo, a situação de servidores(as) que completaram 18 meses em janeiro de 2025:

- Início do interstício: julho de 2023;
- Data da progressão com 18 meses completos: janeiro de 2025;
- Data da próxima progressão, considerando o saldo de 6 meses: julho de 2025;
- Data do novo interstício: julho de 2025.

Considerando o exemplo acima, na contagem do interstício necessário à progressão por mérito, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão, conforme exposto na tabela abaixo.

Período transcorrido desde a última progressão por mérito	Concessão da Progressão por mérito profissional	Saldo	Data nova progressão por mérito profissional
18 meses	Janeiro de 2025	6	Julho de 2025
17 meses	Janeiro de 2025	5	Agosto de 2025
16 meses	Janeiro de 2025	4	Setembro de 2025
15 meses	Janeiro de 2025	3	Outubro de 2025
14 meses	Janeiro de 2025	2	Novembro de 2025
13 meses	Janeiro de 2025	1	Dezembro de 2025
12 meses	Janeiro de 2025	0	Janeiro de 2026

Reiteramos, mais uma vez, o compromisso de nossa gestão com a valorização dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) da UnB, reconhecendo a sua contribuição na construção e defesa desta Universidade. Agradecemos o engajamento da categoria nesse momento de excepcionalidade decorrente do movimento grevista, mas que tem permitido estabelecer os mecanismos necessários para a execução das ações associadas à efetivação dos pontos aqui descritos.

Também salientamos que os entendimentos e procedimentos contidos nesse informativo à comunidade da UnB, poderão receber ajustes posteriores, em caso de orientação divergente do órgão central do SIPEC.

Atenciosamente,

Rozana Reigota Naves
Reitora da Universidade de Brasília

Peterson Góes Silva
Decano de Gestão de Pessoas

Rogério Fagundes Marzola
Diretor de Capacitação, Desenvolvimento e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 09/05/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Góes Silva, Decano de Gestão de Pessoas**, em 09/05/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fagundes Marzola, Diretor(a) de Capacitação Desenvolvimento e Educação do DGP**, em 09/05/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12690195** e o código CRC **8DF5F342**.